

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DO SUL FLUMINENSE - QUIMSULF, CNPJ n. 02.561.805/0001-30, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO – METABASE, CNPJ nº. 19.128.537/0001-60, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO, ESTOCAGEM E EMBARQUE DE MINÉRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIMINA/RJ, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. FRANCISCO COSTA LIMA; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ, CNPJ nº. 33.953.449/0001-23, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ, CNPJ nº. 29.506.102/0001-65, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. EDSON FERNANDO ALVES MACHADO; SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICROREGIÃO – SINDMINE/BA; CNPJ nº. 14.152.284/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. FÁBIO LEMOS DOS SANTOS; SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG, CNPJ nº. 20.123.428/0001-39, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. RICARDO DOS SANTOS SOARES,

E

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. INB, CNPJ n. 00.322.818/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADAUTO SEIXAS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de: Engenharia; Economia; Administração de Empresas; Prospecção; Pesquisa; Extração e Beneficiamento de Minérios; Indústrias Químicas; Farmacêuticas e Similares do Sul Fluminense - RJ e demais empregados das Indústrias Nucleares do Brasil, representados neste acordo pelos sindicatos signatários, com abrangência territorial em Caldas – MG, Buena, Resende e Rio de Janeiro – RJ, Caetité – BA, Fortaleza e Santa Quitéria – CE e São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O valor do Piso Salarial será reajustado:

- I. Em **6,47 %** (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a partir de 1º de novembro de 2022.

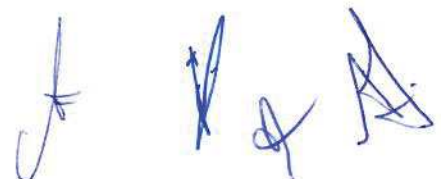
- II. Em **4,82%** (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2023.

Parágrafo 1º - O valor do piso salarial, a partir de 1º de novembro de 2022 passará a **R\$ 1.866 (mil oitocentos e sessenta e seis reais)** que corresponde ao nível 3.13 da Tabela Salarial do Sistema de Gestão de Cargos e Remuneração - SGCR, em extinção.

Parágrafo 2º - O valor do piso salarial, a partir de 1º de novembro de 2023 passará a **R\$ 1.956 (mil novecentos e cinquenta e seis reais)** que corresponde ao nível 3.13 da Tabela Salarial do Sistema de Gestão de Cargos e Remuneração - SGCR, em extinção.

Parágrafo 3º - O valor do piso salarial, a partir de 1º novembro de 2022 será de **R\$ 2.241,00 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais)** que corresponde ao nível G1 da Tabela Salarial para a Carreira/Cargo PAOT do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente.

Parágrafo 4º - O valor do piso salarial, a partir de 1º novembro de 2023 será de **R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)** que corresponde ao nível G1 da Tabela Salarial para a Carreira/Cargo PAOT do Plano de Cargos e Salários – PCS vigente.



CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados conforme a seguir:

Parágrafo 1º - Os salários em 31 de outubro de 2022 serão reajustados em **6,47%** (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a partir de 01/11/2022.

Parágrafo 2º - Os salários em 31 de outubro de 2023 serão reajustados em **4,82%** (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 01/11/2023.

Parágrafo 3º - Os prejuízos decorrentes da não aplicação de reajustes no período de novembro/2022 até a assinatura do presente acordo serão indenizados, na forma do artigo 927 do Código Civil, observados os mesmos percentuais previstos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado em prazos programados pela INB, que observará a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DO EMPREGADO NO EXTERIOR

A Empresa remeterá mensalmente para o exterior o salário do empregado, em missão fora do país, que assim o desejar, observada a legislação vigente.

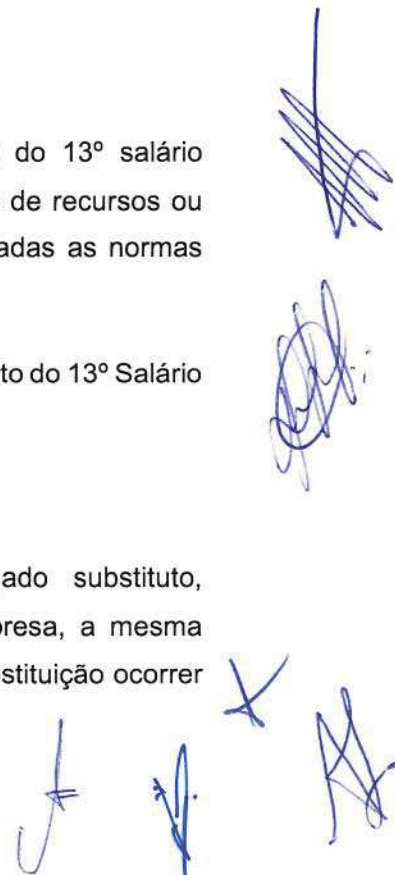
CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa se compromete a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (Gratificação de Natal) até março, na dependência de disponibilidade de recursos ou por ocasião das férias, prevalecendo o que ocorrer primeiro, observadas as normas internas da Empresa.

Parágrafo Único - O empregado que não desejar receber o adiantamento do 13º Salário deverá se manifestar por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO

A Empresa concorda em pagar, temporariamente, ao empregado substituto, oficialmente designado de acordo com as normas internas da Empresa, a mesma gratificação recebida pelo titular da função de confiança, quando a substituição ocorrer



por um período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos e enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO EM HORAS EXTRAS

A empresa concederá 1 (um) cupom de almoço ou vale refeição ao empregado, conforme o caso, que trabalhar no mínimo 3 (três) horas e 1 (um) lanche ou vale refeição a cada 4 (quatro) horas seguintes, além do estabelecido pela legislação.

Parágrafo 1º - A Empresa pagará, a título de compensação, uma hora extra, além das efetivamente trabalhadas, para o empregado que for convocado em regime de urgência e estiver fora do local de trabalho, no ato da convocação, excetuando-se quando o empregado já estiver escalado em sobreaviso.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais que possuem serviços de alimentação (próprios ou terceirizados), a concessão feita nos casos de prorrogação de jornada a título de alimentação, será com os recursos dos serviços locais dos restaurantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A Empresa pagará incidente sobre o salário base e, quando for o caso, também sobre a Gratificação de Função, o adicional por tempo de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERICULOSIDADE

O adicional de Periculosidade será pago exclusivamente aos trabalhadores que prestam serviço em condições de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá seu atual sistema de concessão do Auxílio Alimentação, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - O valor mensal do Auxílio Alimentação em 1º de novembro de 2022 é de **R\$ 944,14 (novecentos e quarenta quatro reais e quatorze centavos)** participando o empregado no referido valor, de acordo com as normas internas da Empresa. A partir de 1º de novembro de 2023 o valor passará a ser de **R\$ 989,65 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

Parágrafo 2º - Nas unidades industriais que possuírem serviço de alimentação (próprios ou terceirizados), a participação dos empregados far-se-á nos mesmos percentuais incidentes sobre o valor da refeição diária do mês considerado, de acordo com as normas internas da Empresa.

Parágrafo 3º - É facultado ao empregado lotado nas Unidades de Fortaleza, Buena, São Paulo e Rio de Janeiro (Sede), solicitar que o benefício seja concedido à razão de 50% (cinquenta por cento), de vale alimentação e vale refeição.

Parágrafo 4º - Fica ajustado que a Empresa, a partir de 01 de janeiro de 2024, fornecerá mensalmente Cartão-Alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de "Cesta Alimentação".

Parágrafo 5º - O fornecimento da Cesta Alimentação será exclusivamente no formato de Vale Alimentação e de acordo com as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

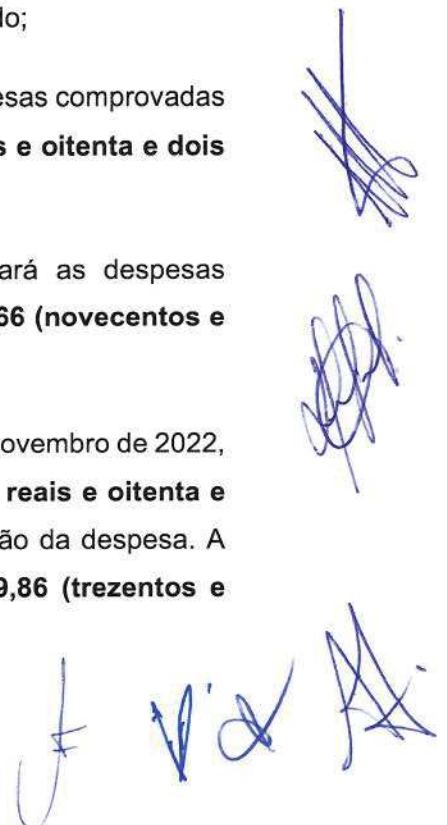
A Empresa manterá o Auxílio Creche/Educação na forma de reembolso para os filhos de seus empregados, com idade de até **10 (dez) anos**, dentro dos critérios descritos nesta Cláusula. A partir de 1º de janeiro de 2024 a Empresa manterá o Auxílio Creche/Educação na forma de reembolso para os filhos de seus empregados, com idade de até **17 (dezesete) anos**, dentro dos critérios descritos nesta Cláusula.

a) A Creche/Educação Pré-Escola será de livre escolha do empregado;

b) A partir de 1º novembro de 2022, a Empresa reembolsará as despesas comprovadas com creches, respeitando o limite máximo de **R\$ 882,14 (oitocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)** por filho.

c) A partir de 1º de novembro de 2023, a Empresa reembolsará as despesas comprovadas com creches, respeitando o limite máximo de **R\$ 924,66 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos)** por filho;

d) É facultado ao empregado de qualquer faixa salarial, a partir de 1º novembro de 2022, optar pelo valor mínimo de R\$ **352,85 (trezentos cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** por filho, ficando neste caso isento da comprovação da despesa. A partir de 1º novembro de 2023, o valor mínimo passará a **R\$ 369,86 (trezentos e**



sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos), ficando também isento da comprovação da despesa;

e) É facultado ao empregado substituir a creche por guardiã, fazendo jus neste caso ao valor mínimo do Auxílio Creche/Educação, por filho, independente de comprovação de despesa;

f) Fica a pré-escola equiparada à creche, para os efeitos do Auxílio Creche.

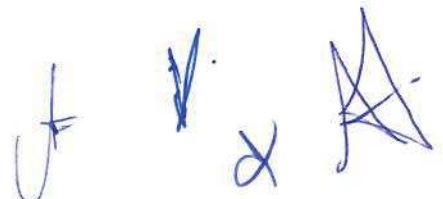
Parágrafo Único - Os benefícios desta cláusula poderão ser estendidos ao empregado que adotar filho e ao empregado que tiver a posse, guarda ou tutela de menor até 10 (dez) anos incompletos, a critério da Empresa. A partir de 1º de janeiro de 2024 os benefícios desta cláusula poderão ser estendidos ao empregado que adotar filho e ao empregado que tiver a posse, guarda ou tutela de menor até 17 (dezesete) anos, a critério da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO EM AUXÍLIO-DOENÇA

A Empresa se compromete a complementar a remuneração, inclusive 13º salário, nos casos de afastamento em decorrência de doença profissional, acidente do trabalho ou por doença, pelo período de até 06 (seis) meses contado do início do pagamento do auxílio doença pela Previdência Social. O valor da complementação corresponderá à remuneração do empregado, como se em atividade estivesse deduzido os descontos legais e valor que estiver sendo pago pela Previdência Social a título de auxílio doença ou aposentadoria por tempo de serviço e, a Suplementação do Núcleos se for o caso.

Parágrafo 1º - Esse prazo poderá ser dilatado por mais 06 (seis) meses, a critério da Empresa em caráter excepcional, após parecer de sua área médica.

Parágrafo 2º - Até que a Previdência Social processe o primeiro pagamento do Auxílio Doença, a empresa garante o adiantamento de até 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado afastado, deduzida dos descontos legais, realizando o desconto deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do referido empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL E ODONTOLÓGICO – PMO

A Empresa manterá os benefícios constantes de seu Plano Médico Assistencial e Odontológico.

Parágrafo 1º - A necessidade eventual de ajustes no Plano Médico Assistencial e Odontológico durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo a terceirização dos serviços, com a finalidade de manter o seu equilíbrio financeiro e a qualidade, será precedida de apresentação às entidades representativas, seguida de ampla divulgação a todos os empregados.

Parágrafo 2º - O empregado concorrerá no custo pela utilização do Plano Médico Assistencial e Odontológico de acordo com tabela de participação por faixa salarial, observadas as normas internas da Empresa.

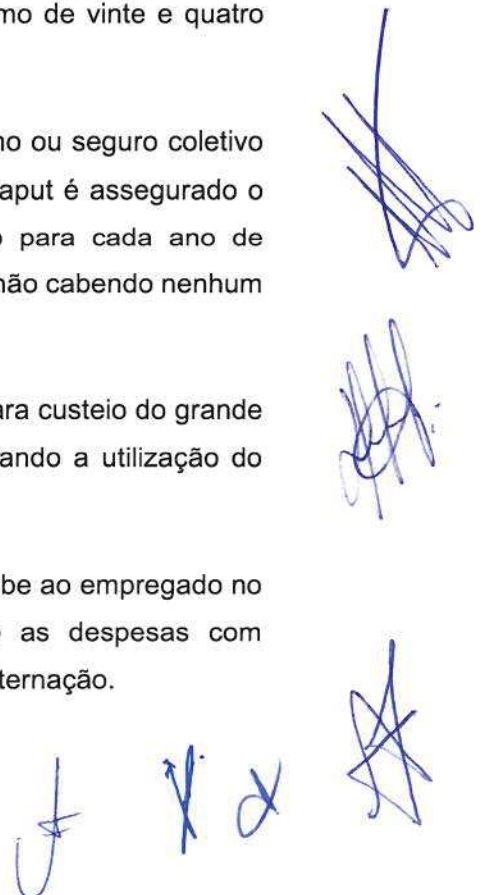
Parágrafo 3º - A Empresa garantirá a participação dos empregados demitidos por interesse da Empresa no Plano Médico Assistencial e Odontológico, de acordo com o parágrafo 1º, dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9.656/98, de 03/06/1998, a saber:

Art. 30 – parágrafo 1º - o período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere ao caput será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro ou sucessor, com o mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

Art. 31 – parágrafo 1º - ao aposentado que contribuir para o plano ou seguro coletivo de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição desde que assuma o pagamento integral do mesmo, não cabendo nenhum ônus para a INB.

Parágrafo 4º - O Fundo de Apoio ao Plano Médico Assistencial para custeio do grande risco é exclusivo para os empregados em atividade, impossibilitando a utilização do mesmo para custear despesas médicas de ex-empregado.

Parágrafo 5º - A empresa assumirá o pagamento da parte que cabe ao empregado no uso do PMO em caso de acidente de trabalho, bem como as despesas com medicamentos decorrentes do acidente de trabalho, no caso de internação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL E ODONTOLÓGICO POST MORTEM

A Empresa manterá a utilização do Plano Médico Assistencial e Odontológico por credenciamento, ao dependente direto do empregado que venha a óbito em atividade ou em auxílio doença pelo INSS, conforme definido no Manual de Recursos Humanos - Dependente do Plano Médico Assistencial e Odontológico - até 24 (vinte e quatro) meses após o óbito.

Parágrafo Único: Este benefício será mantido para o dependente menor, até a idade de 10 (dez) anos incompletos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEMBOLSO DE TRANSPORTE EM EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

Em caso de emergência/urgência médico-hospitalar comprovada do empregado ou de seu dependente cadastrado no Plano Médico Assistencial e Odontológico, a Empresa se compromete a fazer o reembolso dos valores gastos com transporte, mediante aprovação de sua área competente, no prazo máximo de sete dias, a contar da data da entrada do pedido de reembolso, dentro dos limites cobertos pelo Plano Médico Assistencial, estabelecidos nas normas internas da Empresa.

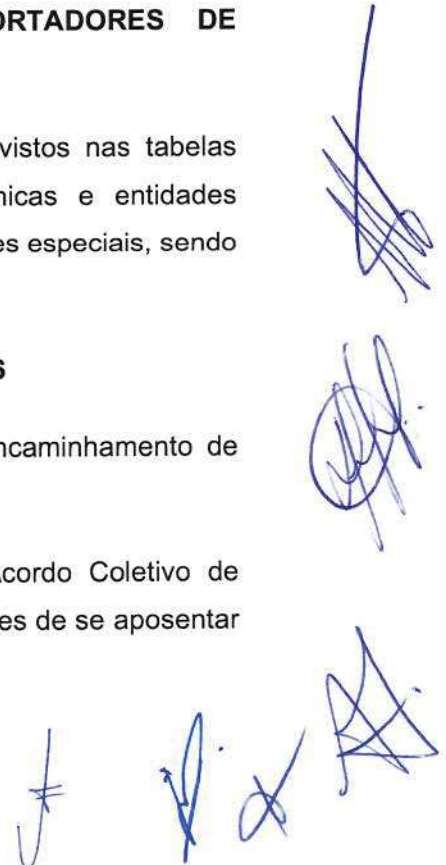
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa reembolsará 100% (cem por cento) dos valores previstos nas tabelas CBHPM, AMB e/ou Unidas, das despesas com médicos, clínicas e entidades especializadas, para tratamento de filhos portadores de necessidades especiais, sendo observadas as normas internas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A Empresa se compromete a colaborar com o empregado no encaminhamento de documentação e agilização da concessão de sua aposentadoria.

Parágrafo Único - A empresa promoverá na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho palestras de cunho informativo ao empregado em condições de se aposentar ou aposentado em atividade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

A Empresa se compromete a observar a legislação vigente que regulamenta a emissão do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

A função de confiança de nível de Coordenador somente será preenchida por empregado do quadro permanente de pessoal da Empresa, mantida a permanência na função de empregados já admitidos designados por livre nomeação (artigo 37 C.F).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Empresa garante realizar exames médicos em todo empregado, por ocasião de seu desligamento da Empresa.

Parágrafo 1º – Caracterizada a doença profissional, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, adquirida enquanto empregado, as despesas com o tratamento da doença correrão por conta da Empresa, nos moldes do seu Plano Médico Assistencial e Odontológico, até que a alta venha a se verificar.

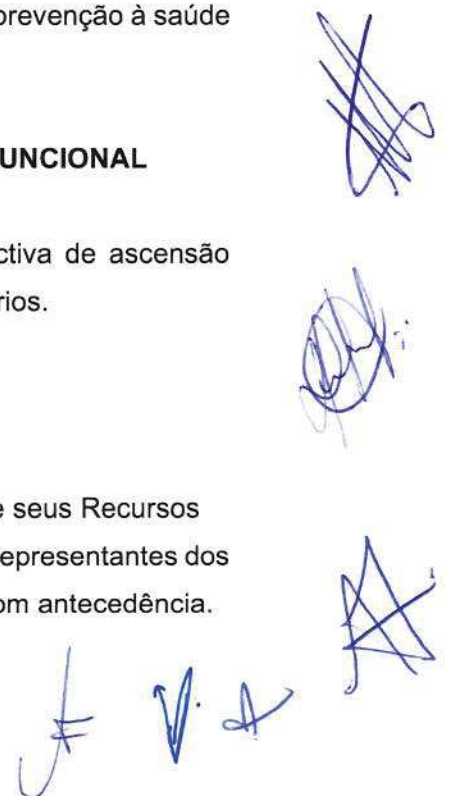
Parágrafo 2º - O empregado que, ao aposentar, se encontrar trabalhando nas instalações industriais da Empresa, terá acompanhamento da área social por um período de 05 (cinco) anos, de modo a incentivar ações referentes à prevenção à saúde do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ASCENSÃO FUNCIONAL

A Empresa se compromete a informar ao empregado sua perspectiva de ascensão funcional e carreira, conforme prescrição no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TREINAMENTO

A Empresa manterá política de treinamento e de desenvolvimento de seus Recursos Humanos, prontificando-se a avaliar sugestões encaminhadas pelos representantes dos empregados e a informá-los dos treinamentos a serem realizados, com antecedência.



Parágrafo 1º - Serão destinados recursos para treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos no decorrer do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - A Empresa de comum acordo com os Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho realizará cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características radioativas de suas matérias-primas e produtos, bem como sobre os seus riscos ambientais a que eventualmente, possa estar sujeito o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

A Empresa se compromete a coibir a prática de assédio moral e/ou sexual em suas dependências, utilizando para isto de várias ferramentas de gestão.

Parágrafo 1º: A Empresa registrará a proibição destas práticas abusivas por meio de documentos de ampla divulgação entres seus gestores e empregados.

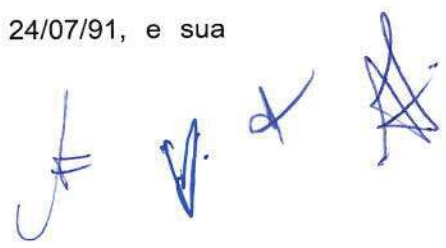
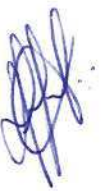
Parágrafo 2º Os Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão cópia desses documentos, que atestarão as iniciativas e a prática responsável da Empresa contra o assédio moral e/ou sexual.

Parágrafo 3º - A Empresa realizará palestras sobre o tema para todos os empregados, com objetivo de esclarecer e coibir formas de assédio moral e/ou sexual no trabalho.

Parágrafo 4º - A Empresa se compromete a viabilizar, sempre que solicitado pelos Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de palestra sobre assédio moral em suas instalações, podendo receber indicações dos Sindicatos, de palestrantes para apreciação do currículo, do conteúdo da apresentação e custos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Empresa garantirá o emprego, nas mesmas condições anteriores ao Acidente de Trabalho, após a sua alta, ao portador de doença profissional contraída no exercício de suas atividades profissionais, nos termos da Lei nº 8.213, de 24/07/91, e sua regulamentação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO

A Empresa garantirá as relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e o respeito aos direitos de cidadão, cabendo aos empregados encaminharem suas reivindicações à Comissão de Ética da Empresa, sempre que entender que tais condições foram violadas.

Parágrafo 1º: A Empresa se compromete a realizar palestras, proferidas por especialista da área, sobre o tema de relações humanas.

Parágrafo 2º: Nas unidades que empregam mão de obra feminina, a Empresa garantirá instalação sanitária para o quadro funcional feminino, respeitando a privacidade.

Parágrafo 3º: A Empresa facilitará a liberação do empregado para outro setor, quando o mesmo solicitar, desde que haja a possibilidade de remanejamento e concordância das chefias envolvidas, cedente e cessionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROGRESSÕES E PROMOÇÕES

A Empresa manterá o compromisso de dar continuidade aos processos de movimentação de pessoal, de acordo com as normas internas da Empresa e disponibilidade de recursos orçamentários.

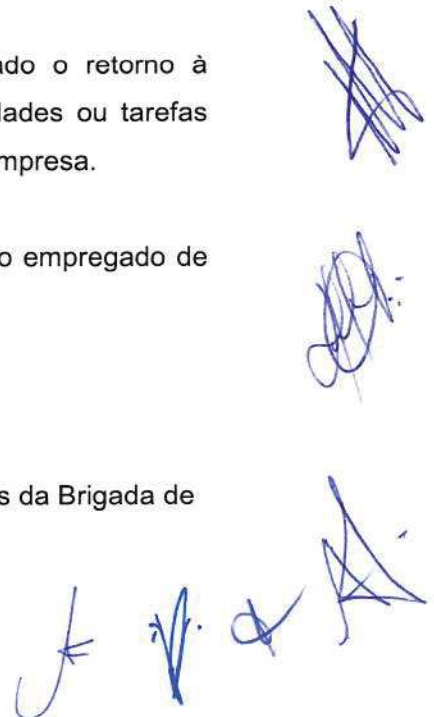
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EMPREGADO CEDIDO

Ao empregado à disposição de outras entidades, ficará assegurado o retorno à Empresa, no mesmo órgão de origem, desde que ainda haja atividades ou tarefas correlatas à sua função no órgão de origem ou em outros órgãos da Empresa.

Parágrafo Único - Todos os eventos de pessoal serão extensivos ao empregado de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BRIGADA DE INCÊNDIO

A Empresa manterá o Seguro de Acidentes Pessoais para os membros da Brigada de Incêndio e Brigada de Apoio.



Parágrafo Único - O empregado que participa voluntariamente da Brigada de Incêndio nas áreas industriais, quando submetido a treinamento prático ou simulado, será recompensado com 01 (um) dia de folga por mês, não cumulativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS - CRH

A Empresa encaminhará as minutas de norma de caráter coletivo, para análise e parecer do Comitê de Recursos Humanos - CRH com o objetivo de subsidiar a decisão do Diretor a que se reportar a Área de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - A Empresa garantirá a participação no Comitê de Recursos Humanos – CRH de 07 (sete) empregados indicados pelos Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões.

Parágrafo 2º - A Empresa designará 7 (sete) empregados, permitida a indicação de eventuais substitutos desses representantes nas reuniões.

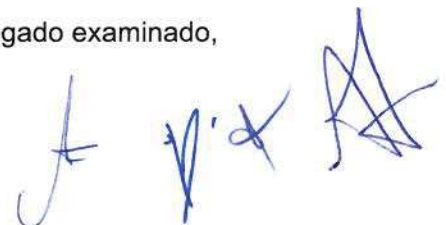
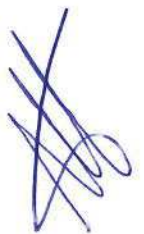
Parágrafo 3º - O Comitê sempre se pronunciará nas matérias encaminhadas. Nos casos em que não haja consenso, as matérias serão encaminhadas à Diretoria a que se reportar a Área de Recursos Humanos com indicação dos votos de cada membro.

Parágrafo 4º - Em caso de impossibilidade do comparecimento do membro efetivo, o mesmo deverá justificar sua ausência e convocar o suplente indicado como seu representante nas reuniões agendadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO AS INFORMAÇÕES DO EMPREGADO

A Empresa disponibilizará ao empregado, que assim o desejar, todas as informações relativas ao próprio, contidas em sua ficha de registro e/ou outros registros que a Empresa mantenha a respeito do empregado, inclusive resultados de exames médicos e demais informações e dados que constem no prontuário médico.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a entregar ao empregado examinado,



periciado ou radiografado em exames periódicos obrigatórios, uma cópia de cada laudo exame, mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO DE ADVERTÊNCIAS OU PUNIÇÕES

A Empresa se compromete, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante manifestação do empregado com contrato de trabalho em vigor, a analisar as solicitações de revisão de advertências ou punições, registradas em sua ficha funcional, de caráter exclusivamente disciplinares, oriunda de decisões administrativas que possam ter ou não ensejado ações trabalhistas. No entanto, a revisão dos atos só poderá ser efetivada desde que não produzam efeitos de caráter pecuniários para a Empresa, após aprovação e homologação da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

A Empresa manterá o seu sistema de horário flexível, praticado nas cidades do Rio de Janeiro, Fortaleza e São Paulo, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Recursos Humanos.

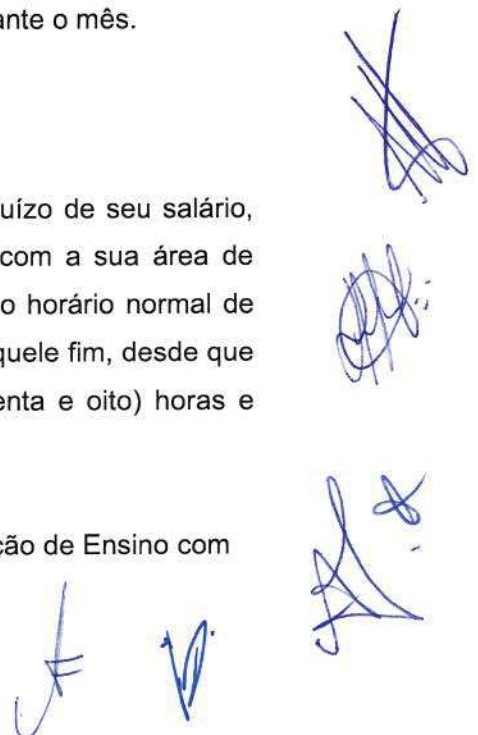
Parágrafo 1º - O horário de almoço poderá ser acrescido de 30 minutos além do previsto no Manual de Recursos Humanos, totalizando 60 minutos, podendo, desta forma, a compensação se estender até às 19h.

Parágrafo 2º - O empregado poderá compensar as ausências durante o mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, para prestar exames escolares de curso regular ou compatível com a sua área de atuação e atividade, quando comprovadamente coincidirem com o horário normal de trabalho, ficando dispensado do trabalho pelo tempo necessário àquele fim, desde que apresente comprovação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e obtenha anuência da chefia imediata.

Parágrafo Único - O comprovante deverá ser emitido pela Instituição de Ensino com



indicação do dia e horário das provas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A empresa concederá licença, nos casos de internação por doença, cirurgia e recuperação domiciliar decorrente de internação aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes de primeiro grau.

Parágrafo 1º: O abono será concedido por até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado/laudo ou declaração médica à Área de Saúde Ocupacional.

Parágrafo 2º: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de laudo médico, para apreciação da área médica e do serviço social da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

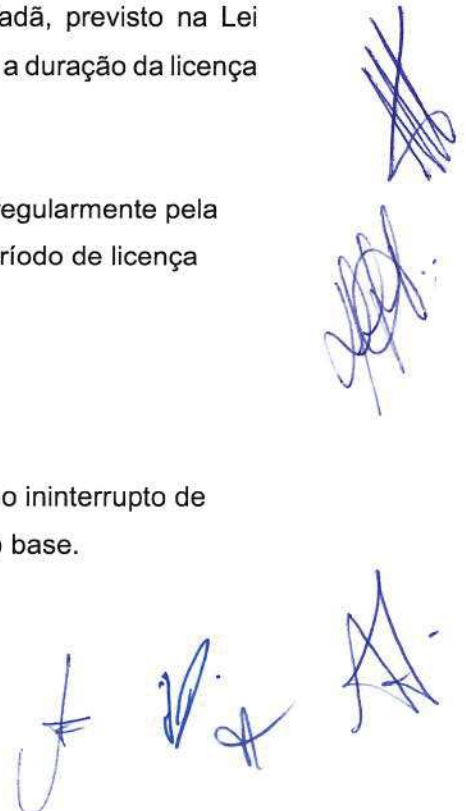
A empresa concederá a cada empregada que requerer a Licença Maternidade, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, um período de 120 (cento e vinte) dias de licença.

Parágrafo 1º - A Empresa participa do Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei 11.770 de 09/09/2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade.

Parágrafo 2º - A empresa manterá todos os adicionais recebidos regularmente pela empregada, quando afastada de suas funções profissionais, no período de licença maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TURNO

A Empresa pagará ao empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento, adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base.



Parágrafo 1º - Nenhum empregado poderá trabalhar 02 (dois) turnos consecutivos. Quando trabalhar, em caráter excepcional e esporádico, a remuneração pelo trabalho no segundo turno será paga na base de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - Em todos os sistemas previstos de atividades acima citados, com jornada diária acima das 06 (seis) horas, obrigatoriamente será obedecido o intervalo para repouso alimentação conforme definido em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SOBREAVISO

A Empresa pagará as horas de sobreaviso ao empregado que ficar à sua disposição fora do horário de trabalho, para atender emergências, aplicando-se, no caso, o parágrafo segundo do art. 244 da CLT, e as normas internas da Empresa sobre o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CALENDÁRIO ANUAL

A Empresa estudará forma de compensação anual de dia útil próximo a feriado nacional, que recai na terça ou quinta-feira, com critérios discutidos em comum acordo com os Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 1º - O horário de compensação, quando compreender o período do início do expediente administrativo, não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º - A compensação do dia útil próximo a feriado municipal ou estadual será discutido em época oportuna pelo responsável local da Unidade da Empresa com o representante do Sindicato Signatário do presente Acordo Coletivo de Trabalho, levando em consideração as condições operacionais.

Parágrafo 3º - Caso a Empresa, por necessidade operacional, necessite trabalhar no dia que esteja sendo compensado, remunerará com horas extras as horas compensadas, com adicional de 100%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DO PONTO NA HORA DO ALMOÇO

A Empresa, com base na Portaria MTPS/GM nº 3.626, de 13/11/1991, e no parágrafo 1º do art. 74 da CLT, liberará o ponto no horário de almoço, inclusive das equipes de turno, nas instalações localizadas em Resende (RJ), Caldas (MG), Buena (RJ) e Caetité (BA), mantendo-se rigorosamente o intervalo legal do repouso alimentação, vedada a possibilidade de pagamento de hora-extra durante esse período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

Na época da aprovação do Plano de Férias, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até três períodos, de 10 (dez) dias, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O dia de início das férias do empregado em regime de turno de revezamento ininterrupto/escala coincidirá com o dia posterior ao término da folga.

Parágrafo 2º - O adiantamento de férias será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O empregado poderá receber integralmente a Gratificação de Férias, prevista em Lei, por ocasião do gozo do primeiro período de férias, se for o caso.

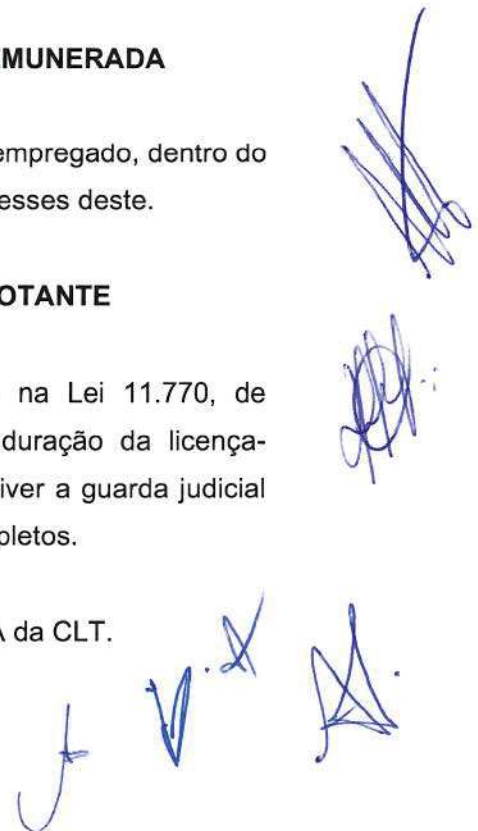
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A Empresa manterá a concessão de licença não remunerada ao empregado, dentro do atual critério de conciliar as necessidades do serviço com os interesses deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA ADOTANTE

A empresa participa do Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei 11.770, de 09/09/2008, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, garantida também à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, com idade até 10 (dez) anos completos.

Parágrafo 1º. A prorrogação observará o disposto no artigo 392-A da CLT.



Parágrafo 2º: A empresa concederá a cada empregado adotante, na forma da lei, que requerer a Licença Maternidade, a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, um período de 120 (cento e vinte) dias de licença, para adoção de criança, com idade de até 12 (doze anos) completos.

Parágrafo 3º: A licença será concedida a partir do primeiro dia em que a mãe e/ou pai adotivo receber o menor sob sua responsabilidade, conforme termo legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Quando a Empresa exigir que o empregado utilize uniforme e equipamento especial para a realização de suas atividades, deverá fornecê-los sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Único: A Empresa fornecerá agasalho adequado aos empregados que trabalham em turno de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO, HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa complementarará os tratamentos da Previdência Social com o empregado acidentado no trabalho, inclusive os decorrentes de tratamento psicológico e de readaptação em conformidade com o seu Plano Médico Assistencial e Odontológico, inclusive arcando com os custos financeiros quando for o caso.

Parágrafo 1º - A Empresa assegurará ao empregado acidentado no trabalho, garantia de emprego nos termos da lei 8.213, de 24/07/91 e sua regulamentação.

Parágrafo 2º - A Empresa observará os dispositivos da Portaria nº 03, de 07/02/88, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Empresa assegurará o acesso ao local do Acidente de Trabalho, de um Médico ou Engenheiro de Segurança, indicado pelos Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante entendimentos prévios.

Parágrafo 4º - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa constituirá uma Comissão Mista, com a participação assegurada de 4 (quatro) empregados, sendo 2 (dois) indicados pelos representantes dos sindicatos signatários deste Acordo e 2 (dois) pela Empresa, com a finalidade de estudar, analisar e sugerir, à Diretoria Executiva da Empresa, medidas capazes de assegurar o bem-estar e a preservação da saúde do empregado.

Parágrafo 5º - A Empresa se compromete a adequar as suas normas internas, quanto à inclusão de exames odontológicos no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

Parágrafo 6º - A Empresa assegurará o direito do empregado às informações sobre os riscos presentes nos locais de trabalho assim como as medidas adotadas para prevenir estes riscos.

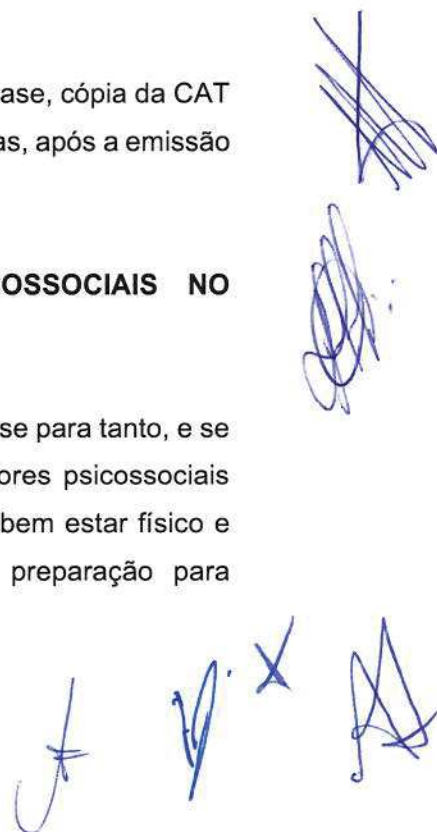
Parágrafo 7º- A Empresa se compromete a revisar e atualizar os Laudos Ambientais existentes.

Parágrafo 8º - A Empresa comunicará aos Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência as normas eleitorais e a data de eleição para membros da CIPA, garantindo a livre candidatura. A SIPAT da Empresa deverá envolver as CIPAS das empresas terceirizadas.

Parágrafo 9º - A Empresa se compromete a enviar ao Sindicato de base, cópia da CAT -Comunicação de Acidente de Trabalho, num prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FATORES PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO

A Empresa desenvolverá no âmbito de Recursos Humanos, valendo-se para tanto, e se necessário, de consultoria especializada, estudos relativos aos fatores psicossociais inerentes à organização, que podem influir, consideravelmente, no bem estar físico e mental do empregado, bem como realizará os programas de preparação para aposentadoria e informações sobre "stress".



Parágrafo Único – Para o desenvolvimento dos estudos acima referidos, a Empresa adotará, em princípio, a definição do comitê misto OIT/OMS: "Os fatores psicossociais no trabalho consistem em interações entre o trabalho, seu meio ambiente, a satisfação no trabalho e as condições de suas necessidades, sua cultura e sua situação pessoal fora do trabalho, tudo em conjunto, por meio de percepções e experiências, que podem influir na saúde, no rendimento e na satisfação do trabalho".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIRIGENTES SINDICAIS

Tendo em vista a necessidade permanente de atuação de dirigentes sindicais para tratar de assuntos de interesse da representação, ficarão liberados sem prejuízo de sua remuneração mensal, até 07 (sete) diretores dos Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, indicados até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste, com direito a possíveis substituições indicadas pelos mesmos Sindicatos.

Parágrafo Único - Na eventualidade de que o número total de dirigentes liberados, em algum momento durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho não corresponda ao número de 07 (sete), isto não caracterizará modificação na quantidade de dirigentes que poderão ser liberados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

A Empresa poderá autorizar, por solicitação formal dos Sindicatos, a participação de empregados em até 04 (quatro) Assembleias Gerais, liberando-os, nas localidades onde for possível, 60 (sessenta) minutos no início do expediente, ou antes do término do expediente.

Parágrafo 1º - Assembleias Gerais dos Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser realizadas nas instalações da Empresa, somente mediante prévia autorização formal da Direção da Empresa.

Parágrafo 2º - Caso a Assembleia seja realizada em unidades servidas por transporte contratado, os ônibus poderão ficar à disposição até 60 (sessenta) minutos após o encerramento do expediente.

Parágrafo 3º - Não será liberado o empregado escalado para serviço necessário às



atividades essenciais da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA DE EMPREGADO

A Empresa manterá o procedimento de desconto em Folha de Pagamento, da mensalidade associativa e de débitos junto aos Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que autorizada pelo empregado, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial, referida pelo art. 513, alínea "e", na forma da Lei, pelos Sindicatos que subscrevem o presente Acordo, desde que lhes sejam previamente encaminhadas as cópias das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos signatários do presente Acordo comprometem-se a garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação às contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização de retenção.

Parágrafo 2º - A carta de oposição deve ser enviada pelo e-mail do empregado com a devida identificação para o Sindicato de modo que seja assegurado o exercício do direito de oposição.

Parágrafo 3º - Os Sindicatos assumem total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese dela ser compelida a devolver aos empregados os valores descontados.

Parágrafo 4º - Na hipótese de os Sindicatos não comunicarem à Empresa em tempo hábil a oposição dos empregados em relação aos descontos, a mesma estará autorizada a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses aos sindicatos.

Parágrafo 5º - O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será garantido, conforme critérios estabelecidos pelos Sindicatos, divulgados



aos empregados e à INB, sendo garantido aos empregados o prazo 20 (vinte) dias úteis a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho para o exercício desta oposição junto aos Sindicatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS

A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para os Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões técnicos da Empresa.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse do empregado, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados.

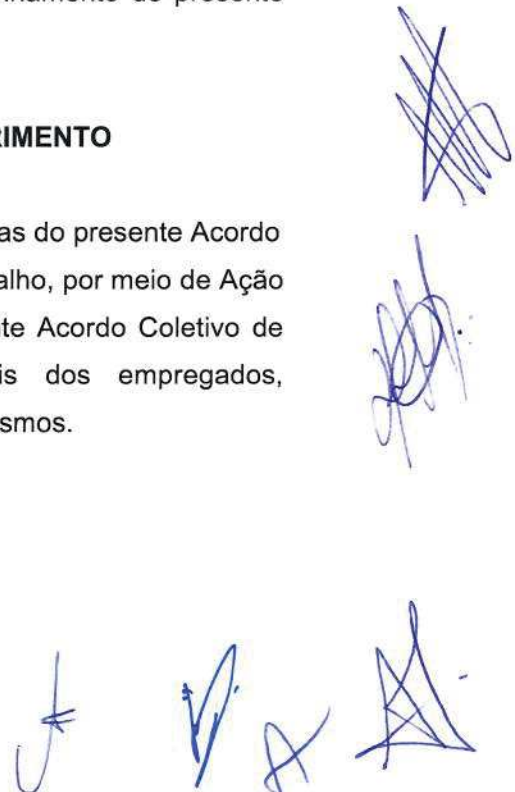
Parágrafo 2º - A mensagem divulgada em folha onde não conste o timbre do Sindicato deverá conter carimbo e assinatura da entidade responsável pela divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A Empresa realizará reuniões trimestrais com os Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, quando solicitada, para acompanhamento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sejam dirimidas perante a Justiça do Trabalho, por meio de Ação de Cumprimento, em que os Sindicatos Signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, atuem na condição de substitutos processuais dos empregados, independentemente de outorga de procuração individual dos mesmos.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado a acordo entre as partes, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DIVERSIDADE

A INB valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A INB não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Parágrafo 2º - A INB elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de dezembro de 2023.




ADAUTO SEIXAS
Presidente

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB



ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS,
FARMACÊUTICAS E SIMILARES DO SUL FLUMINENSE – QUIMSULF



FÁBIO LEMOS SANTOS
Procurador

SINDICATO DOS MINERADORES DE BRUMADO E MICROREGIÃO –
SINDMINE/BA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024



ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE POÇOS
DE CALDAS E ANDRADAS – METABASE

FRANCISCO COSTA LIMA
Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO,
PESQUISA, EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DE
MOVIMENTAÇÃO, ESTOCAGEM E EMBARQUE DE MINÉRIOS NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – SINDIMINA/RJ

FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO
Diretor

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ

EDSON FERNANDO ALVES MACHADO
Vice Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
SINAERJ

RICARDO DOS SANTOS SOARES
Vice-Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS –
SENGE-MG



Documento assinado digitalmente
RICARDO DOS SANTOS SOARES
Data: 15/12/2023 18:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>